

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº019/2017
REF. DISPENSA – N.º 003/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA BICOMEÇÂNICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS E MANUTENÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ/PI.

MUNICÍPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ, no Estado do Piauí, com sede administrativa na Pça do Mercado, nº 56, Centro, inscrito sob o CNPJ n.º 01.616.855/0001-04, por seu representante legal, o Exma. Prefeita, **Sra. ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES** brasileira, casada, empresária, portador do CPF n.º 330.016.423/00, e do outro lado, como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, a empresa BICOMEÇÂNICA, inscrita no CNPJ nº 27.493.500/0001-69, inscrição estadual nº 19.598.375-0, representada neste ato, por seu sócio administrador, o Sr. Josué Vieira da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 056.025.493/82, com sede a Rua Da Liberdade, nº 686, centro de Rio Grande do Piauí/PI, têm entre si, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O instrumento contratual tem como objeto rezar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica de máquinas pesadas e manutenção de bombas submersas para atender o município de Tamboril do Piauí/PI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O objeto do presente Termo será executado sob regime de empreitada por preço por lote.

2.2 A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global estimado para o presente CONTRATO é fixado em R\$ 69.000,00 (sessenta nove mil reais), estando adstrito à proposta de preços vencedora, a qual integra este instrumento contratual.

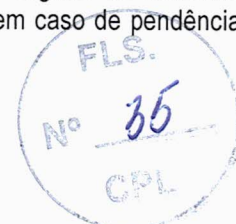
3.2 A solicitação de pagamento deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao do serviço, acompanhado da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de Tamboril do Piauí- PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, ordem de serviço, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o tipo de serviço executado.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

3.6 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação regular da contratada, relativa às condições exigidas pelos Incisos III e IV, art. 29 da Lei nº 8.666/93 e, em caso de pendência o pagamento será suspenso.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão perante a unidade orçamentária contratante, elemento de despesa nº 33 90.39.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 5.1 O presente contrato terá sua vigência a partir da assinatura, até 31/12/2017, prorrogável de acordo com interesse da administração, na forma da Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, se obriga a cumprir as disposições constantes deste contrato.
- 6.2 Prestar os serviços contratados definidos nas especificações técnicas do Projeto Básico inserido na proposta deste contrato.
- 6.3 A empresa contratada será responsável, civil e criminalmente, pela continuidade e segurança do serviço, devendo implantar a sinalização necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes.
- 6.4 Caberá à contratada, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados, uniformizados e com equipamentos suficientes para recolhimento do produto resultante da realização dos serviços.
- 6.5 A empresa contratada deverá operar com todos e quaisquer equipamentos e ferramentas, necessários ao bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões técnicos.
- 6.6 Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso, durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município ou a terceiros;
- 6.7 Pela obtenção junto às repartições competentes de todas as licenças necessárias para a execução dos serviços ora contratados;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATANTE:
- 7.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 7.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuada os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;
- 7.1.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 7.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- 7.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;



- 7.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 7.1.7 Por ocasião do serviço licitado, O CONTRATANTE deverá colher comprovante de requisição, contendo data, o nome, e a assinatura, emitido pela Secretaria Municipal responsável, do servidor responsável pela autorização, designado na respectiva requisição de serviço.
- 7.1.8 A contratada se obriga a manter com o pessoal da fiscalização livre comunicação e entre estes e as equipes executoras dos serviços livres acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e, também, das anotações relativas aos caminhões, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes aos serviços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Poderá haver reajuste contratual, desde que atendidos os requisitos do art. 65, da Lei n.º 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato e das demais cominações legais.
- 9.2 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- 9.2.1 Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;
- 9.2.2 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;
- 9.2.3 Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na execução do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- 9.2.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da execução do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.5 Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;
- 9.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 9.3 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.



- 9.4 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.
- 9.5 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 Caberá a CONTRATANTE designar servidor para desempenhar a gestão do presente Contrato, o qual acompanhará e relatará sua execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1 A ocorrência de qualquer dos motivos enumerados no artigo 78, inciso I a XI da Lei Federal n.º 8.666/93, ensejará a rescisão do contrato com as consequências definidas no artigo 81 da mesma lei, independentemente de interpelação judicial.
- 11.2 Nas hipóteses previstas nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, observar-se-á o disposto no §2.º, do artigo 79 da citada lei.
- 11.3 Poderá ser rescindido o presente contrato emergencial após a realização de procedimento licitatório do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

- 12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Faz parte deste Contrato, o Processo Administrativo e seus anexos bem como a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.
- 13.2 O presente contrato é regulado pelo art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.3 Qualquer processamento obedecerá às disposições da Lei n.º 9.784/99.
- 13.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Administração CONTRATANTE, usufruindo das prescrições da Lei nº 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal e, principalmente, da Constituição Federal;
- 13.5 É responsabilidade de cada unidade orçamentária que usufruir do presente contrato, promover o atesto no fornecimento;


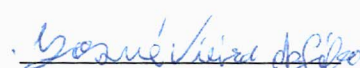
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tamboril do Piauí (PI), 24 de junho de 2017.

CONTRAENTES	
 _____ MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUÍ CONTRATANTE	 _____ BICOMECÂNICA CONTRATADA

TESTEMUNHAS		
NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA

